



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PMA/SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ALTAMIRA/FMS E A EMPRESA  
CAMPOS & COSTA LTDA - ME, NA  
FORMA ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

A PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav: Paula Marques, nº 192, Bairro Catedral, na cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> KÁTIA LOPES FERNANDES, Secretária Municipal de Saúde.

**CONTRATADA**

**CAMPOS & COSTA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Trav: Raimundo de Oliveira nº 4012 – Bairro Jardim Independente I – CEP: 68.373-113 – Fone: (93) 3515-1620 na cidade de Altamira estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 17.073.738/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia a Sr<sup>a</sup> WITHAMARA DA COSTA CAMPOS, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 3694012 PC/PA e do CPF n.º 746.435.412-53, residente e domiciliada à Trav: Raimundo de Oliveira nº 4009 – Bairro Jardim Independente I – Fone: (93) 99172-4028 na cidade de Altamira estado do Pará.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2018**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresas do ramo pertinente para o fornecimento de Equipamentos/Material Permanente destinados ao Centro de Atenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

Psicossocial CAPS II, conforme Emenda Parlamentar Nº 11420004 Proposta nº10467.921000/1160-09.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
01	Balde a pedal material de confecção polipropileno, capacidade de 30 a 49 lts.	Unid	02	100,00	200,00
02	Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fowler) com rodízios, colchão hospitalar mínimo D 28 material de confecção estrutura/leito em chapa aço/ferro pintado, cabeceira/peseira fixas em aço pintado, grades laterais em aço/ferro pintado.	Unid	02	1.600,00	3.200,00
03	Carro para material de limpeza material de confecção polipropileno, com balde espremedor, kit com mops líquido e pó, placa sinalizadora e pá, saco de vinil.	Unid	01	1.100,00	1.100,00
04	Centrífuga de Roupas tipo basculante, capacidade de 15 a 20 kg, material de confecção do cesto aço inoxidável, painel de cromado e trava de segurança	Unid	01	15.000,00	15.000,00
05	Divã confeccionado em aço/ferro pintado com revestimento em courvin	Unid	01	900,00	900,00
06	Mesa Auxiliar em aço inoxidável com rodízios, dimensões 40x40x80	Unid	02	400,00	800,00
07	Mesa de Exames, posição do leito fixo em aço/ferro pintado com suporte para papel	Unid	01	700,00	700,00
08	Poltrona Hospitalar material de confecção armação baixa aço / ferro pintado, assento/encosto em estofado courvin, descanso para os pés integrado, capacidade até 120 kg, reclinção por acionamento manual	Unid	01	1.000,00	1.000,00
09	Sofá-cama Hospitalar capacidade 03 lugares confeccionado em courvin	Unid	02	2.000,00	4.000,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>26.900,00</b>

**1.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.**

## **2 - DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 26.900,00 (Vinte e Seis Mil e Novecentos Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

## **3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e apoio a Estruturação das Unidades Básicas de Saúde, conforme Emenda Parlamentar nº 11420004, Proposta nº10467.921000/1160-09, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 10 302 0024 2.114 – *Manutenção das Atividades do CAPS II;*
- 4.4.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente;*

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/FMS, localizada na Trav: Paula Marques, nº 192, Bairro Catedral, na cidade de Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - A **GESTORA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela Gestora do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

4.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de Altamira/Secretaria Municipal de Saúde/FMS, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 4.5.1 - especificação correta do objeto
- 4.5.2 - número da licitação e contrato;
- 4.5.3 - marca e o nome comercial.

#### **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

---

**6 - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de fornecimento de EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.**

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISICÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A emissão de requisições para o fornecimento será expressamente feito pela Sr<sup>a</sup> KÁTIA LOPES FERNANDES – Secretária Municipal de Saúde e a fiscalização do fornecimento será feito pela Sr<sup>a</sup>. SIMONE FORTUNATO DA SILVA, designada pela Gestora do Contrato. Cabendo ao fiscal do contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

- 
- a) Fiscalizar a entrega do objeto desta licitação.
  - b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
  - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
  - d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
  - e) solicitar a suspensão dos pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

## **11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13 - DAS SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito;

13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará/Secretaria Municipal de Saúde/FMS, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **14 - DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 012/2018.

#### **15 - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração até 31/12/2018, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### **17 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

---

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 25 de abril 2018.

---

**Sr<sup>a</sup> KÁTIA LOPES FERNANDES**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

---

**CAMPOS & COSTA LTDA**  
**CNPJ: 17.073.738/0001-81**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---